



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a recondução do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho Ronaldo Fleury: “Eu gostaria de registrar que ontem ocorreu a posse do Dr. Ronaldo Fleury, reconduzido ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho, à mercê de uma administração profícua, competente e eficaz. Eu gostaria de dizer a S. Ex.^a e ilustre amigo que desejo mais uma administração cheia de pleno êxito e muitas realizações. Tenho a certeza de que, com a competência, a inteligência e o carisma do ilustre Procurador, o Ministério Público, nos próximos dois anos, terá, certamente, muito sucesso e realizará um grande trabalho em prol da coletividade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Sr. Presidente, associo-me com muito júbilo. O Dr. Ronaldo é um grande colega e amigo, um líder da categoria, respaldado com quase setenta por cento dos votos nas últimas eleições. S. Ex.^a tem, sem sombra de dúvida, demonstrado o seu valor na defesa intransigente dos direitos sociais, dos princípios constitucionais que informam o Direito do Trabalho nesses tempos tão difíceis, tão árduos. Então, S. Ex.^a, por sábia decisão do Ex.^{mo} Procurador-Geral da República e com o expresse apoio da atual Procuradora-Geral da República, como referido ontem no discurso que S. Ex.^a proferiu, haverá de continuar liderando essa briosa categoria dos membros do Ministério Público – origem da qual tanto me orgulho – na defesa dos valores fundamentais, da relevância social do trabalho e da iniciativa privada e, sobretudo, na defesa da dignidade da pessoa humana, porque esse é o princípio basilar em que se lastreia toda a estrutura constitucional do nosso País.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Sr. Presidente, associo-me aos cumprimentos e às homenagens ao Dr. Fleury, desejando que S. Ex.^a prossiga essa sua jornada à frente do Ministério Público do Trabalho de forma exitosa e profícua.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto acresceu: “Sr. Presidente e eminentes Ministros, agradeço, na condição de integrante da instituição chefiada pelo eminente Procurador-Geral, Ronaldo Fleury. Tempos sombrios merecem pessoas do quilate do Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Fleury, que desempenhou, com grande idealismo e com invulgar altruísmo e determinação, o seu primeiro mandato, razão por que a categoria – conforme já mencionado pelo eminente Ministro Lelio –, com mais de setenta por cento dos votos, reconduziu-o.”. O Sr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, representando os advogados, finalizou: “Da mesma forma, os advogados se associam a esta justíssima homenagem. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 186040-76.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 186000-94.2006.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO BARBOSA CABRAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 581-59.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARICE MARIA ROSETTI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2388-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2389-08.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FRANCISCO BÓS BRESOLIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2389-08.2010.5.10.0000, até sobrevir decisão do RR-2389-08.2010.5.10.0000. **Processo: AIRR - 2389-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2388-23.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravado(s): FRANCISCO BÓS BRESOLIN, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 424-82.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CEZAR ENGSTER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-97.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMÃOS SCHWANCK LTDA. Advogado: Vilson Ferretto, Agravado(s): JULIO ADAIR TEIXEIRA DE QUEVEDO, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996-05.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURÍLIO VESSONI FILHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1265-02.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): ALBERTO BEATRIZ DA FONSECA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-19.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SARAH UNGARETTI DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 106-69.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): LUIS RICARDO DE ABREU, Advogada: Raíra Leal Favato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-40.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS ANTÔNIO FERREIRA NEVANO, Advogado: Marcos Carreras, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SOARES BASÍLIO, Advogado: Justina Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940-88.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Donizeti Lamim, Advogado: Marcelo Barbosa de Freitas, Agravado(s): DINAMO CONSTRUTORA LTDA. Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3392-76.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LÍVIO LUIZ ORICCHIO, Advogado: Paulo Camargo Prandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001477-21.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO LIMA ROCHA, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-28.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): LEILA CAMPOS MACEDO SANTOS, Advogada: Simoni Bergamaschi da Fonseca, Advogado: Márcio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367-68.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503-37.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA NILZA LINO, Advogado: Nelson Knob, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1424-90.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rossana Carneiro Campelo Peixoto, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A. Advogado: Gilberto Freire Calado, Advogado: Gabriela Silva Albuquerque Melo, Advogado: Luciano Cezar Bezerra de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726-57.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DESIREE DUARTE SERRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER DF, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21704-03.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): VALDICEA COSTA SPERB, Advogada: Monica Margarete Araujo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001532-29.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: Retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1001796-60-2014-5-02-0382 C.J. IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST. **Processo: AIRR - 168-67.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS,



CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO. Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488-96.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): ANA MARA CORREIA DA SILVA, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 916-29.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): RONISON OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Max Warner Santos Souza, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-24.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1968-66.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELI DE SOUZA JERÔNIMO, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10331-28.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADELINO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO NOVA SUBIDA DA SERRA, Advogado: Fernando de Oliveira Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10895-93.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DECARLO DO CARMO CUNHA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Soraya Regina de Souza Filippo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11036-38.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELEN DE AGUIAR QUEIROZ LIMA E OUTRO, Advogado: Allan Ricardo Martins Pascoal, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ LEAL FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12028-54.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERSON MEYER, Advogado: Rafael Jose Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12544-42.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SECOL



EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20530-67.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METROFILE DE PORTO ALEGRE LTDA. Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): VLADIMIR LOPES DE MELO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-50.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO FERNANDES LOUREIRO - ME, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LEANDRO VICENTE DE MELO, Advogado: Wagner Luiz Ferreira Ribeiro Camatta, Advogado: James Delfino Alves Júnior, Agravado(s): AUTO POSTO MARLIN LTDA. Advogada: Lais Queiroz Sabino, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10085-11.2016.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PA ARQUIVOS LTDA. Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): NÚBIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leopoldo dos Reis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 186000-94.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186040-76.2006.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO BARBOSA CABRAL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 203400-70.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO OURO BRANCO S.A. Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 50500-87.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE CAMPOS, Advogado: Edinei Francisco Alves, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 233200-80.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): ODAIR DE AGUIAR BARBOZA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista do IBAMA; II - conhecer do recurso de revista do IBAMA e do recurso de revista do CEEE-D, por art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada aos reclamados IBAMA e CEEE-D pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas de ambos os recursos. **Processo: RR - 475600-28.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIA TEREZINHA CASSINS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Lei Maior, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe



provimento para majorar a indenização por danos morais para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Rearbitrada a condenação para R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), com custas de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1646800-81.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): CASTORINA DIAS DUARTE, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Advogada: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro, Recorrido(s): INDUSTRIA TREVO LTDA, Advogada: Ana Paula Wollstein, Advogada: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento a fim de processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que desconstituiu a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. **Processo: RR - 4900-86.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A. Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade" e "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20300-30.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Recorrido(s): NARCISO JOSÉ BATISTA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios, extinguindo o processo, com resolução de mérito. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela PREVI. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 113500-37.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARCELO AFONSO AZEVEDO PINTO, Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o período imprescrito, as horas extras integrem a base de cálculo da complementação da aposentadoria, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 desta Corte Superior, observados o regulamento no tocante à integração e idênticos parâmetros aos adotados pela Corte Regional quanto aos reflexos das diferenças por desvio de função; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado no tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cada um dos reclamados. **Processo: RR - 132700-72.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FÁBIO PINTO GOMES, Advogado: Marcos Henrique Benites de La



Torre Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. SÚMULA 340 DO TST. INAPLICABILIDADE", por contrariedade à Súmula 340, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 474500-54.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Aparecido Costa, Recorrido(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Leide Márcia Lopes, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista de caminhão. Horas extras. Atividade externa. Controle indireto da jornada de trabalho", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o enquadramento do regime de trabalho na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto às horas extras (intervalos intra e interjornadas e adicional noturno), ficando prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. **Processo: RR - 28100-04.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA OSTANELLO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista do Reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 155600-35.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência territorial, por violação do art. 651, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Oeiras/PI, para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Batatais/SP, para o regular processamento do feito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 157100-47.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INAMARU ALIMENTOS LTDA. Advogada: Mirlene Bairral França, Recorrido(s): FRANK CHERMONT ALVES, Advogada: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 369100-79.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARLI DE BRUM SCHNEIDER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrente e Recorrido: BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Depósitos de FGTS. Período de afastamento em decorrência de doença



ocupacional equiparada a acidente de trabalho", por ofensa ao art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e "Indenização por dano material. Pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao recolhimento do FGTS no período em que a reclamante usufruiu do auxílio-doença acidentário, bem como, reconhecendo o direito da reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da incapacidade parcial e temporária para o trabalho, restabelecer a sentença que reconheceu o direito ao pensionamento mensal e determinara a constituição de capital, pela reclamada; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 506-08.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI QUIRINO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada reduzido, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, durante todo o período não prescrito (exceto no período de 28.12.06 a 28.12.08), em razão da irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, com reflexos em aviso prévio, descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS acrescido da multa de 40%. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 906-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): DAVID ROBERTO TORRANO, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): OI S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na parte em que extinto o "processo, sem resolução do mérito, por aplicação do disposto no § único do art. 625-E da CLT c/c o art. 267, IV, do CPC, em relação aos pleitos formulados nos itens a, b, d, e, g, h, i, j e m da suma das postulações na petição inicial (fls. 11-12)". **Processo: RR - 1033-38.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): MATHEUS LENDER DOS SANTOS, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Recorrido(s): TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade da dona da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS da condenação. Em face do provimento, resta prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 253-09.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIELO S.A. Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Recorrido(s): GILENO ALVES MIRANDA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,



excluir o pagamento de reflexos de RSR majorado por horas extras em gratificação natalina, férias, aviso prévio e FGTS. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 494-29.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Michele Suckow Loss, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): JOEL DA LUZ CARNEIRO, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA. Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver os recorrentes da condenação. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 981-30.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): DANILO JOSÉ PINTO MOURA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC/73" e "contribuição social de terceiros - execução - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação dos arts. 769 da CLT e 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil; e (ii) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito, exceto quanto ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 1309-91.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive quanto ao valor das custas, calculadas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita deferido em sentença. **Processo: RR - 737-97.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Recorrido(s): ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Remaclo de Oliveira Nunes, Recorrido(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Andreza Silva Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a terceira reclamada da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 747-02.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por afronta ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento, resultando na improcedência dos pedidos objeto da demanda. Deferida a gratuidade da justiça (fl. 541), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais, ora fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais). **Processo: RR - 1363-40.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIA CÂNDIDO AGUIAR, Advogado: Jorge



Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124, I, a, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 1509-41.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMBEV S.A. Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): GELCI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): INTEGRA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Paulo Machado Klump, Recorrido(s): LACERDA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global de dedução das horas extras, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, observado o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 2282-31.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PH-FIT FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): APARECIDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES BONFADINI, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade das normas coletivas por meio das quais foi elastecida a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias, excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária. **Processo: RR - 2941-46.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JENNIFER CÔELHO DA CUNHA, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A. Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, nos temas reputados prejudicados; e b) excluir a multa aplicada com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: RR - 50-81.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUNICE FERREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista quanto às promoções por antiguidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 71 da SBDI-1 - Transitória, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no PCCS/95, observada a prescrição quinquenal, e repercussões postuladas, admitida a compensação das promoções concedidas com aquelas decorrentes de norma coletiva. Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial n.º 07 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 786-67.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LENIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Mário Miguel Netto, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. Advogada: Rafaela Pinho de Lacerda, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A. Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras. período sem apresentação dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas em razão da não apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada indicada na petição inicial. Prescrição quinquenal pronunciada na origem. Autorizados os descontos fiscais e



previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: RR - 1110-78.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARIZETE DO AMARAL KUZLER, Advogado: Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios. requisitos previstos na Súmula 219 do TST. não preenchimento. ausência de assistência sindical. pagamento indevido" e "adicional de insalubridade. utilização de fones de ouvido. operador de telemarketing. Anexo 13 da NR 15 da Portaria Nº 3.214/78 do MTE", por contrariedade à Súmula 219 do TST e por ofensa ao artigo 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade. Tendo em vista que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais ficarão a cargo da União, conforme prevê a Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1127-44.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCELO PAREDI FONSECA, Advogado: Lenon Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 448 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1542-86.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES JC LOPES LTDA. Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Carolina Mayer Spina Zimmer, Recorrido(s): SANDRA REGINA WAMMS MARTINS NUNES E OUTROS, Advogado: Valter Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1626-28.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ZEQUIAS MOMBERG DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1644-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): PATRICIA FIUZA CIUS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - execução - promoção por antiguidade - compensação com as promoções previstas em norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas à Recorrida, a compensação daquelas progressões concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 2644-76.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BATISTA LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10198-10.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): MAURO FARAH, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10362-20.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): HELEOMAR PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1464-10.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Recorrido(s): FRANCISCO



JOSÉ ANTUNES DE LAVOR ROLIM, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1626-56.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Recorrido(s): MECFIL INDUSTRIAL LTDA. Advogada: Paulo Domingos Orth, Recorrido(s): REGINA CELIA IZABELA, Advogado: Robson Klaus Herckman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deverá incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1669-15.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIAGO DE MOURA SILVINO, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Advogada: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 461 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos depósitos do FGTS não recolhidos no curso do contrato, conforme se apurar em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 10010-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A. Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EVERALDO MENESES, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20331-47.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LANXESS - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Roberto Agostinho Rocha, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA PINHO, Advogado: Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109-21.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ROSA BRAGA, Advogado: Adalberto Freymuth, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabrício Dani de Boeckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 273-03.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO RIBEIRO TOMÉ, Advogado: Marcos André Schwingel, Recorrido(s): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Carlos Márcio Rissi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, a, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória do obreiro no emprego, decorrente da sua eleição como membro da CIPA, deferir-lhe o pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a sua dispensa e o término da garantia do emprego, e reflexos, considerando-se o termo inicial da referida garantia a data da eleição do reclamante para o cargo de direção da CIPA, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). Juntada de voto convergente do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Deferido o pedido formulado pelo Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, determinando-se o



encaminhamento de cópia dos autos a sua Excelência. **Processo: RR - 10704-08.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDA MARIA FERNANDES SILVA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, reconhecer à empregada beneficiada pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, tudo conforme for apurado na fase de liquidação da sentença. Indefere-se o pedido de percepção de honorários advocatícios e fixa-se em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor das custas processuais, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 20102-04.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): AGAMENON NOGUEZ DAMASCENO, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21490-72.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): GIOVANNI MEIRELLES DE VARGAS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 145900-20.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CLAUDINEI FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10100-50.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAQUIM ELISIO FLAVIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42200-72.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDIEL CHAGAS LIZANDRO DE ALBERNAZ, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222700-80.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ENOQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SECURITAS AB E OUTRA, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A. Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): PEACE LAGOON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. Advogada: Neusa Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA da ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Agravado(s): SAMFER



PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Leila Hornos Ferres Pinto, Agravado(s): IOB INFORMAÇÕES JURÍDICAS PUBLICAÇÕES OBJETIVAS LTDA. Advogada: Renata Dorce Armonia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 340100-47.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROCESSO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO DE FILTROS E MANGAS LTDA. Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): LUCIANI LUCHMANN DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12800-15.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIRCEU BOHILHA BELUOMINI, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 75700-29.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARBALLO FARO & CIA LTDA, Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA MACHADO DA CRUZ, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112500-50.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIZETE MAGALHÃES GUEDES, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 38600-87.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVANDRO TEODORO DA SILVA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50200-77.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65900-63.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA, Advogado: José Rodrigues Bonfim, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79300-31.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GUERCHENZON, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81300-59.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Daniela Tollemache, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119600-07.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VILMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 212300-87.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAVIO SATOSHI IWANAGA E OUTRO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da decisão agravada, conhecer do agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido ao final. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, redator designado. **Processo: Ag-AIRR - 229900-87.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA LÚCIA DA PURIFICAÇÃO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC. Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A. Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-08.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): NOELI BENTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Enilson Luiz Wille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-93.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO GOMES, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1457-97.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARCISO BARROSO, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103700-23.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBISON AUGUSTO DIAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 260-45.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LIRIANIA SOARES DE AMORIM LEITÃO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA, Advogado: Fernando Valente Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento



interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo regimental interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS. **Processo: Ag-AIRR - 561-27.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DA GRAÇA GRANDE MIQUELI, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Simone Rigotti da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Reel José Rockenbach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 955-83.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES GOMES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1535-70.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim Barreto, Agravado(s): DOUGLAS HELENO MACHADO PONTES DE BARROS, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1589-73.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabricia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ELENA MARIA NOBRE LACERDA, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1729-34.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SERGIO LUIZ ALONSO, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1786-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SIDINEI SILVA DE SOUSA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2181-52.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A. Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ACÁCIO DA ROCHA ALVES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2403-23.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIOGO DANTAS RANGEL, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-38.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): DARLEI LINO DE SOUZA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Acordam ainda, por maioria de votos, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido ao final.



Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, redator designado. **Processo: Ag-AIRR - 1069-05.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): GILENO VANDERLEI DA LUZ ROCHA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1213-87.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Agravado(s): MANOEL MARIANO DA SILVA, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-47.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURA SANDRA PAULINO, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-15.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RENATO MAGELA ANDRADE, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1743-05.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLEICE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Agravado(s): RDX GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA. Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Advogado: Cyro Thiago Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2431-11.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogada: Lenora Thaís Steffen Todt Panzetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2903-55.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSWALDO JOSE DA SILVA MADEIRA JUNIOR, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4280-94.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA. Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134500-67.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): LUZIA SEBASTIANA LOPES CARDOSO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74-96.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA SERPA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276-24.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA. Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FRANK MUXFELDT, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 404-05.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ÉDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405-98.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 621-08.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATO DISCOS GRAVADORA E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): ANDRÉ ANTUNES MELO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 928-54.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): LILIANE GONÇALVES CORTEZ, Advogada: Suzana Paula de Oliveira Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-41.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EDNALVA GLÓRIA DE ANDRADE, Advogado: Élio dos Santos Mendonça, Agravado(s): CARLO MONTALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Ahmad Nazih Kamar, Agravado(s): MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1437-36.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JONATAS FERREIRA CAMPOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11068-15.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11482-18.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS JOSÉ BRITES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39300-95.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADEOMIR NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000131-97.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): DYNEA SÃO PAULO INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA. Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDSON DE PAULA, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21-38.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): DJALMA DE CARVALHO LOPES FILHO, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63-11.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): LEONARDO GUEDES PEDRONI, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 218-61.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): REINALDO PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 892-17.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-24.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ADILSO LUIZ PICIANI, Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-17.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIR VENTURA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1321-89.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. - SEMEC, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS , ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-82.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA NEVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1813-86.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1842-62.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE SILVA MONTEIRO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VERSATIL TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1939-20.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM E OUTRO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): GUILHERME TADEU TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10167-47.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Liliaine Faria Rocha Leal, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s): DANIEL JÚNIOR DOMINGUES RODRIGUES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10241-45.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AROLDO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10311-48.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): ENRI JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10476-98.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUTH GONCALVES, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10692-18.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): LAURO ROBERTO NEPOMUCENO JÚNIOR, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11171-15.2014.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDEMIR DE MELO CARDOSO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11398-73.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): PUCC - PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Márcia Antônio Frota Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11501-76.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS ZANCHETTA, Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11633-53.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAERTE SAEKI, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11702-49.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA BARANTINI, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11800-70.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SCHEILA BORGES NUNES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12545-38.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALDETE PEREIRA SOARES, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002037-23.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): RITA OLIVEIRA, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FARIAS & CAVALCANTE LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32-08.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): MARILEIA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Eli Carlos Honório, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-87.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROMUALDO MANOEL DOS SANTOS ESTEVES JUNIOR, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-97.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): EDUARDO EMÍLIO CODOGNOTTO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 242-19.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Wallace Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-58.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MICHELE CRISTINA LOUREIRO, Advogado: Gracielle Windmuller de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-51.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): VALDEMOR CONSTANTINO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-80.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIA CRISTINA TELEGINSKI, Advogado: Edson



Luiz Facchi Júnior, Agravado(s): PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1260-28.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): JULIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2266-64.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCINEIDE SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): C. NOGUEIRA SOUSA - ME E OUTRA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10378-51.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ROSINALDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10980-93.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAN OLIVEIRA LOUREIRO DE CARVALHO, Advogado: Ivan Oliveira Loureiro de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S.A. Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11419-60.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO ALVES PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11503-23.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO DARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20441-96.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSANE DE FÁTIMA BRITES, Advogado: Franck Andréa Lang, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130061-27.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): ASCENDINO PAULINO DE CARVALHO NETO, Advogada: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 130861-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ERIBERTO MOURA DA COSTA, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000259-83.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla,



Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Ely Edyson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168-85.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior, Agravado(s): LUZIENE BARROS AGUIAR, Advogada: Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ARR - 223-70.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA. Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): OSNI MAIA, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-25.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Nádia Kist, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSÉ RUSNEY SILVA RIBEIRO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-02.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA, Advogado: Diana Uchôa Torres Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-41.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10192-58.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS FERREIRA HENRIQUES, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10302-34.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A. Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): ROBERTO DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20220-09.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOAO BERNARDO OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: John Nedis Porcincula Ferreira, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA. Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 105500-47.2004.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): FLÁVIO DE MOURA, Advogada: Luciana Santos do Couto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 119300-15.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OSMAR ARAÚJO CASTILHO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na



decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 79200-72.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A. Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): CLAUDIO RICARDO KIESER, Advogado: Alcedir Vanderlei Lovatto, Agravado(s): AEROESPACO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 105700-08.2009.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1415-46.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1204-73.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAURA RAFAELA ZIVIERI RALIO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 108-88.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): CELSO BIAZATTI SAMPAIO, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 829-87.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFORMADORA SUL MINEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Afonso Celso de Carvalho Simões, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 1317-34.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDA DE CASSIA FIGUEIREDO E SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1343-24.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SARAH GLEYCIE FREIRE DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1424-22.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARNALDO JOAO SALVINO JUNIOR, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): KLABIN PONSAS S.A. Advogado: Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1837-48.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA LEITE, Advogada: Zilda Eugênia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2000-**



74.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA. Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Agravado(s): DAVI DE ARO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10166-93.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ DE BRITO, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11274-27.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JONATAN DE SA LIMA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA. Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 196-89.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAMARINO SILVA JUNIOR, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 456-66.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA ASSIS DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 919-88.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENILSON KLEM, Advogado: Daniel Moreno Portella, Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Agravado(s): O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Adalberto Caramori Petry, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 974-45.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO BOSCO QUINTAO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ESMETAL LTDA. Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 975-86.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2263-86.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10387-75.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20457-51.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO RAMOS CHRISTOFARO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Douglas Souza da Silva, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): MONTCARGA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): TOK FORT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Agravado(s): TRUCKFORT SISTEMAS DE ARMAZENAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20539-21.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): LAURI OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21371-09.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JESUE DE MATTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21965-59.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): MARIONI TURELLA PITON, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 137300-22.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO HERCULES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 55-59.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISAM VIGILANCIA E SEGURANCA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 473-25.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JALME RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 946-24.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO CARLOS KOWALCZYK, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Pedro Henrique Favaro Borsatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 982-96.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIANA LUCIA DE SANTANA, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1147-72.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMILSON DA SILVA, Advogado: Bruno Nadaf Gusmão, Agravado(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA E OUTRA, Advogado: Juliana Catherine Trechard, Advogado: José André Trechard e Curvo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1278-94.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ELSIO JULIAO DE NAER, Advogado: Auri José Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1361-**



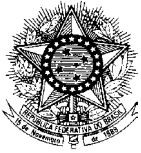
69.2015.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE FAVERSANI, Advogado: Sergio Rezende de Oliveira, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES FRANÇA - ME, Advogada: Sidnéa da Costa Lima, Advogado: Edeimar Hanusch, Agravado(s): REDE INTERMÍDIA PUBLICIDADE LTDA. - ME, Advogado: Edeimar Hanusch, Advogada: Sidnéa da Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1361-68.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI SILVA GONZAGA, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Jean Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10010-43.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLEICE RIBEIRO PERELLI, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12849-34.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JÚLIO ELIAS NINA QUISPE, Advogado: José Fagundes Dias, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA. Advogada: Gislane Setti Carpi de Moraes, Advogado: Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130323-05.2015.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANDRÉA DE FARIAS SILVA, Advogado: Líncolin de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 616-33.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): MAX DEVID HONÓRATO DOS SANTOS, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 626-52.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 701-66.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ANA LUIZA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Adriano de Moraes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10603-88.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): KATIA PEREIRA DE GODOL, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10668-80.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CARLA DE FÁTIMA VICÊNCIO, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10950-45.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RONE APARECIDO VIEIRA MACHADO, Advogado: Nelson Ivan Biulchi, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A. Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 90300-44.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ODAIR



ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ODAIR ANTÔNIO ALMEIDA SANTOS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 117600-05.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. Advogado: Ronaldo Amorim Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Estado da Bahia, e, no mérito negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 331-14.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamado nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 455-85.2010.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGOPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDILENE ALVES MOTA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula 26 do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação às horas in itinere, afastada a premissa acerca da validade da norma coletiva que suprimiu o pagamento da referida parcela, bem como a sua repercussão em outras verbas. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, juntará justificativa de voto vencido ao final. **Processo: ARR - 1194-35.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Longaray, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DE MÓVEIS COPROBEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s) e Recorrido(s): COSMÉTICOS RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira e terceira reclamadas, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 3098-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIO ALVES MACHADO, Advogada: Cleci Terezinha



Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por mérito ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536/2010. **Processo: ARR - 20217-62.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SALETE CARVALHO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 20351-22.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): G PANIZ INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Roseli Maria Salla dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA ELVIRA DELLAZARI WEIL, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21128-13.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A. Advogado: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DE CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Almeida dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LR CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 38-43.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA MOLINA OJEDA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, porque deserto. **Processo: ARR - 10918-97.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BRITO COSTA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A. Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20649-92.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EIXOSUL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Luiz Armando Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS ALVES ANTUNES, Advogada: Thais Pires Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 183900-50.2006.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL CÍCERO DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Flavio Eduardo



Oliveira Ferretti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Diego Mana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que o reclamante somente tem direito ao pagamento das horas trabalhadas, a título de sobrelabor, de forma simples, sem o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), conforme a fundamentação do voto. **Processo: ED-ARR - 46200-56.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PEDRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 87800-05.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA LIMA EINSFELT, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 317700-15.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TORRECID DO BRASIL FRITAS ESMALTES E CORANTES LTDA, Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Embargado(a): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 712-28.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES DE MELO SILVA, Advogado: José Augusto Cruz Santana, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 162-36.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALNEIDE MAY BRUENING BOEING, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, Advogado: Eduardo José Kuerten Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, esclarecer que o dispositivo do acórdão embargado, quando determina "o pagamento dos salários do período do afastamento", inclui todas as parcelas salariais que compõem a remuneração da reclamante e respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 544-21.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): ELIANE VARANDAS MELO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 641-37.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): LUIZ ROBERTO FORTES, Advogado: Luis Flavio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1014-25.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Embargado(a): ANTÔNIO ROBERTO ALBUQUERQUE CRUZ, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar cada uma das embargantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 760-32.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTELSEV INTELIGENCIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: José Paulo Dias, Embargado(a): RAFAELA NAYARA OLIVEIRA TUCCI,



Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1212-05.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Advogado: César Augusto Carvalho Pereira, Embargado(a): ZENILDO GOMES ALENCAR FILHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 720-25.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KATIA REIS MEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1556-91.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JOÃO LOURENÇO ALVES, Advogado: José Salomão Neto, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11487-92.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HERMINIA CEZAR PIERONI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11658-91.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRIO PANTAROTO, Advogado: Sirimar Antônio Pantaroto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10141-65.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RINALDO OLAVO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma